



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 188/2.017 - Processo nº. 18.384/2.017



Ata de Registro de Preço nº 135/2017

Processo nº. 18.384/2.017 - Pregão nº. 188/2.017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, **ANTONIO PAULO DA SILVA BOTUCATU ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PONTO, CONTROLADOR DE ACESSO E BOBINA DE PAPEL.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRÉ GASPARINI SPADARO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **ANTONIO PAULO DA SILVA BOTUCATU ME** sediada na Avenida Floriano Peixoto, nº 251, CEP 18.603-730, Centro, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.660.882/0001-06, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 188/2.017** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PONTO, CONTROLADOR DE ACESSO E BOBINA DE PAPEL, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PONTO, CONTROLADOR DE ACESSO E BOBINA DE PAPEL, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 188/2.017 - Processo nº. 18.384/2.017

- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues e instalados conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em no máximo 30 (trinta) dias após a expedição do empenho.
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **73.700,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO (FREQUÊNCIA/ASSIDUIDADE) – COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO. DEVE ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DA PORTARIA Nº 1510 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. Especificações: RELÓGIO DE PONTO - REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO. COMPOSIÇÃO: LEITOR BIOMÉTRICO COM SENSOR ÓTICO 500 DPI, ANTI RISCO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 DIGITAIS NO PADRÃO LFD, LEITOR ANTIFRAUDE QUE DETECTA DEDO VIVO;- LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID, DEVE POSSUIR 2 ENTRADAS USAB, SENDO 1 PORTA FISCAL USB PARA COLETA DO ARQUIVO AFD PARA AUDITORIA DOS DADOS DO EQUIPAMENTO PELO FISCAL DO TRABALHO, PROTEGIDA POR LACRE; COM NO-BREAK, INTERNO OU EXTERNO, QUE MANTÉM O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MÍNIMO POR 4 HORAS; GARANTIA "ON SITE" PELO PRAZO DE 12 MESES, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.	un	30	Henry Prisma Advance Super Facil	1.550,00	46.500,00	Antonio Paulo da Silva Botucatu Me

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 188/2.017 - Processo nº. 18.384/2.017

02	CONTROLADOR DE ACESSO - SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ACESSO A AMBIENTES; COMPOSIÇÃO: POSSUIR LEITOR BIOMÉTRICO COM SENSOR ÓTICO 500 DPI, ANTI RISCO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 DIGITAIS NO PADRÃO LFD LEITOR ANTIFRAUDE QUE DETECTA DEDO VIVO;- LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID, EQUIPAMENTO COM LACRE FÍSICO E SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO CONTRA VIOLAÇÃO USANDO SENSORES QUE BLOQUEIAM O MESMO EM QUALQUER TENTATIVA DE ABERTURA;- FAZER O GERENCIAMENTO DE NO MÍNIMO 10.000 MATRÍCULAS; - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA NO MÍNIMO 5.000.000 DE EVENTOS-POSSUIR APLICATIVO WEB EMBARCADO PARA CONFIGURAÇÃO E COLETA DE DADOS NO EQUIPAMENTO; ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE (PROGRAMA RESIDENTE NA PLACA DO RELÓGIO) VIA SERIAL, USB OU AINDA VIA SOFTWARE, EVITANDO A REMOÇÃO DOS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO; NOME DA REDE PARA FÁCIL ACESSO AO WEB SERVER, DISPENSANDO A DIGITAÇÃO DO IP DO EQUIPAMENTO; PROGRAMAÇÃO DE NO MÍNIMO 80 FUNÇÕES DIFERENTES PARA CONTROLE DE ACESSO, PARA UTILIZAR COMO INDICATIVO DO MOTIVO DA MARCAÇÃO DE PONTO; COM NO-BREAK, INTERNO OU EXTERNO, QUE MANTÉM O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MÍNIMO POR 4 HORAS; GARANTIA "ON SITE" PELO PRAZO DE 12 MESES, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.	un	20	Henry Primme Acesso	1.165,00	23.300,00	Antonio Paulo da Silva Botucatu Me
03	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO COMPATÍVEL COM O ITEM 1, POSSUIR NO MÍNIMO 300 METROS, IMPRESSÃO DEVE DURAR NO MÍNIMO 5 ANOS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.	un	200	Henry	19,50	3.900,00	Antonio Paulo da Silva Botucatu Me
VALOR TOTAL R\$ 73.700,00							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 188/2.017 - Processo nº. 18.384/2.017

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 188/2.017 - Processo nº. 18.384/2.017

CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

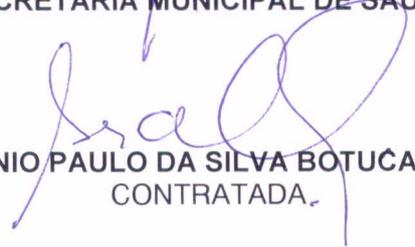
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

27 JUN 2017

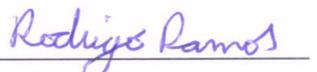

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

André G. Spadaro
Secretário de Saúde


ANTONIO PAULO DA SILVA BOTUCATU ME
CONTRATADA.

Testemunhas:


Luciano Pereira
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 265 2


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3